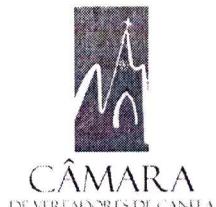


[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

35

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P310231ef37950ce8d4825d182ff6140eK15503**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes.**

Data de Envio:
08/05/2025 13:19:59

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



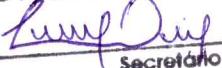


Ofício SMGP/REDOF nº 108-81/2025.

Canela, 08 de maio de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 035/2025.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 19/05/25
APROVADO POR UNANIMIDADE

Secretário

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 035, de 08 de maio de 2025, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes."*

A presente matéria tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, a fim de auxiliar financeiramente o projeto: *"65º Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio*, a qual ocorrerá entre os dias 24 a 26 de maio do corrente ano.

Neste ínterim, cabe salientar que a Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio, é considerado o evento mais antigo do Município de Canela/RS, o qual teve a sua primeira edição no dia 26 de maio de 1960.

Nesta senda, o referido evento de inquestionável magnitude dada a grande quantidade de fiéis romeiros que nesta data adentram ao município com o intuito de para participar desta grande festa de amor, fé e esperança, precisa de apoio para prestar uma segurança aos mesmos, com pontos de apoio pelo percurso.

É cediço a grande importância histórica, cultural e social da Romaria para o município e conforme é de conhecimento notório, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem mantido, ao longo dos anos uma relação de apoio aos eventos de grande impacto para Canela.

A fim de trazermos à baila dados de relevância a compreensão da importância do evento, anexamos o Ofício nº 003/2025 da Comissão Organizadora da 65ª Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio, o qual esclarece de forma cristalina: Histórico do Evento; Impacto Econômico e Turístico, entre outros, bem como parecer técnico da Delegações de Prefeituras Municipais – DPM, para melhor auxílio e entendimento.

Desta feita, importante destacar que, embora o evento tenha origem religiosa, sua realização ao longo de mais de seis décadas se consolidou como um dos principais produtos turísticos e culturais do calendário municipal, atraindo dezenas de milhares de visitantes anualmente. Assim sendo, o evento em questão movimenta de forma significativa a economia local, especialmente os setores de hotelaria, gastronomia, comércio e transportes, e contribui para a promoção do destino Canela no mercado turístico regional e interestadual, além de gerar emprego e renda.



Neste diapasão apoio da municipalidade se justifica exclusivamente em razão do interesse público relacionado ao fomento ao turismo e à valorização da cultura local, sem qualquer tipo de favorecimento de ordem religiosa, em respeito ao princípio da laicidade do Estado. A atuação da administração pública se pauta nos princípios da legalidade, eficiência, imparcialidade, moralidade, publicidade e economicidade, consoante o arcabouço constitucional.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação, o qual permitirá à *Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes* o recebimento do auxílio financeiro necessário para a realização da 65º Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio. Este evento será um marco na preservação e promoção da cultura gaúcha, contribuindo, simultaneamente, para o fortalecimento da identidade regional, bem como o fomento ao turismo local.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



AS
E



Ofício nº 003/2025

Canela, 06 de março de 2025.

Ao Senhor
Francisco Rafael Carniel de Almeida
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Prezado Secretário,

Em nome da Comissão Organizadora da 65ª Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio, em atendimento ao solicitado através do Ofício 017/2025- SMT, datado em 26 de janeiro de 2025, informamos:

1. Histórico do evento:

Trata-se de um evento que teve como marco inicial em nosso município no ano de 1959, onde no dia 22 de maio a imagem de Nossa Senhora de Caravaggio foi conduzida em procissão motorizada da Igreja Matriz de Canela até o Saqui. Calcula-se na época que mais de 2.000 fiéis assistiram a missa solene.

Em 1961, muitos devotos solicitaram ao padre Marchesi que a Romaria, que já havia sido realizada com tanta participação do povo, fosse realizada todos os anos. Esses devotos traziam herança Mariana, de longa data, pela participação nas romarias no Santuário de Caravaggio em Farroupilha, em assim, poderiam dar aos demais devotos, que dificilmente poderiam ir a Farroupilha, a oportunidade de participar das Romarias de Canela/RS.

O Pároco foi forçado concordar com o pedido popular e dali por diante a Festa tornou o maior evento religioso popular de nosso município e arredores.

As romarias até o Parque do Saqui, são sempre repletas de simbolismo entre os devotos, sob o olhar muitas vezes curioso de transeuntes e observadores. Vale dizer, porém que todos esses simbolismos são manifestações de fé e representam um elo de ligação do povo com Nossa Senhora de Caravaggio.

Entre os devotos na procissão, é muito comum o hábito de fazer o pagamento de promessas ou pedido de uma graça. Essas manifestações populares, mostram claramente dois fortes sentimentos do povo canelense: a fé religiosa e o gosto pelas festas.

A cada ano, mais e mais pessoas de todas as idades deslocam-se ao Parque do Saqui. Nas Romarias a pé, pode-se comprovar atos de amor, de devoção e religiosidade, que bem traduzem o poder milagroso de Nossa Senhora de Caravaggio. Uns vão caminhando fazendo os mais diferentes pedidos e, outros,

1 – OLIVERIA, Pedro. Caravaggio em Canela – 50 anos de história: Evangraf, 2012.

2 – Informações da Comissão Organizadora da Romaria e Festa em Honra Nossa Senhora do Caravaggio



66

agradecendo graças já alcançadas. E todos eles, movidos por uma única força: a fé.

Evento esse, que gerou a **LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 11/04/1961 que INSTITUI FERIADO O DIA 26 DE MAIO CONSAGRADO À NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO**, sendo reconhecido pelo poder público municipal, como *"um movimento que atrai todos os anos ao nosso município grande número de visitantes, provindo de outros centros inclusive da Capital do Estado"*.

Nas palavras do Autor Pedro Oliveira¹, *"A Romaria e Festa de Nossa Senhora de Caravaggio em Canela, há muito transcendeu o símbolo de fé, louvor, ação de graças e peregrinação de romeiros. Ela fixou-se solidamente no contexto turístico, histórico e cultural de Canela e, por extensão, de toda a Região das Hortênsias e Campos de Cima da Serra"*.

A Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio de Canela consolida-se como o evento mais antigo e de um significativo único para a comunidade canelense, contando com a participação de pessoas das mais diversas religiões.

A Romaria e Festa é mais que evento religioso, é um evento que reúne a comunidade e muitos visitantes que tradicionalmente participam do mesmo, que é organizado, quase que em sua totalidade de forma voluntária. Além de sua relevância histórica e cultural, a festa movimenta a economia local e fortalece Canela como um importante destino de turismo religioso.

A Romaria não é apenas uma manifestação de fé, mas também um motor de desenvolvimento para a cidade. Toda a arrecadação é destinada à construção da nova igreja do Santuário, um marco que, quando concluído, impulsionará ainda mais o turismo religioso na região. O templo, inspirado na Catedral de Caravaggio na Itália, contará com uma cúpula panorâmica de 360 graus e terá capacidade para 500 pessoas sentadas.

Esse ano a Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio celebrará a sua 65º (sexagésima quinta) edição.

O evento cresce anualmente, atraindo milhares de devotos e visitantes, com estimativa de 60 mil pessoas circulando pelo Santuário durante o mês de maio, nas últimas edições.

Considerando a primeira edição ocorrida no ano de 1959, de lá em diante já foram 64 edições da Romaria. E desde a primeira, conforme se extrai de publicações e depoimentos a cada ano o número de fiéis e romeiros aumenta mais. Conforme mostra Pedro Oliveira, Autor do Livro Caravaggio em Canela 50 Anos de História¹, os recortes de jornais da época trazendo informações da festa.

Jornal Correio do Povo, 26.05.1973 – *"Cinquenta mil pessoas estiveram em Canela para a Festa de Caravaggio"*; (OLIVEIRA, 2012, p. 115)

Jornal Folha da Tarde, 17.08.1974 – suplemento – *"Chovia no dia 26 de maio de 1960, quando foi realizada a primeira festa em sua homenagem, mas um grande número de pessoas a acompanhou em procissão. Nossa Senhora do Caravaggio foi ficando no Santuário e, neste ano, somente num dia, acorreram a Saiqui 60 mil pessoas..."* (OLIVEIRA, 2012, p. 117)

1 – OLIVERIA, Pedro. Caravaggio em Canela – 50 anos de história: Evangraf, 2012.

2 – Informações da Comissão Organizadora da Romaria e Festa em Honra Nossa Senhora do Caravaggio



PL +
2

Jornal Nova Época, 06.06.1979 – “Não será nenhum exagero dizer-se que mais de 60 mil pessoas cruzaram todos os caminhos que conduzem a Canela para engajar-se na peregrinação à Caravaggio ...” (OLIVEIRA, 2012, p. 119)

Quanto ao público estimado das últimas 05 edições anteiros, informamos:

- Ano de 2024 (64ª Romaria) – Aproximadamente durante os dois dias das romarias 60.000 (sessenta mil romeiros)¹
- Ano de 2023 (63ª Romaria) – Aproximadamente durante os três dias das romarias 70.000 (setenta mil romeiros)²
- Ano de 2022 (62ª Romaria) – Aproximadamente durante os três dias das romarias 40.000 (quarenta mil romeiros)²
- Ano de 2021 (Devido a pandemia não aconteceram as romarias)²
- Ano de 2020 (Devido a pandemia não aconteceram as romarias)²

2. Impacto econômico e turístico

Além do impacto religioso e turístico no evento, o Santuário conta Centro de Eventos Culturais, Turísticos e Religiosos, com 2.150m², que é o principal espaço de shows e gastronomia, acomodando mais de 1.800 pessoas durante a Romaria, mas que sedia muitos outros eventos da comunidade. O Restaurante Panorâmico, com vista privilegiada para o Monumento da Prece, também se destaca como ponto de encontro para romeiros e turistas e ao longo do ano sedia comemorações de batizados, casamentos, festas de 15 anos, reunião de amigos e outros.

Diante da grandeza e do impacto positivo da Romaria e Festa de Caravaggio, é fundamental que a Prefeitura Municipal de Canela e a Secretaria de Turismo apoiem institucional e logicamente o evento. O investimento na infraestrutura e na promoção da romaria fortalece não apenas a fé e a cultura local, mas também o desenvolvimento econômico e social do município. Esse suporte garantirá que a tradição continue crescendo, mantendo Canela no mapa do turismo religioso nacional e proporcionando experiências inesquecíveis a moradores e visitantes.

No entanto, não há como precisar um número estimativo de fiéis de outros estados e municípios que participam da Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio, mas considerando que Canela/RS faz parte da Diocese de Novo Hamburgo, o que abrange 48 Paróquias, que vai desde de Canela até São Leopoldo, a um grande número de fiéis que se deslocam de seus municípios para participarem da nossa Romaria.

Da mesma forma, não se tem como precisar um número de fiéis que se hospedam na nossa rede hoteleira.

Em relação a essa estimativa de impacto, importa registrar acerca da gastronomia, que durante as Romarias (jovens, motorizadas e a pé) o Santuário de Caravaggio dispõe de estrutura com fornecimento de almoços, pasteis, bebidas para os fiéis e população em geral, que por ali circulam, nos três dias.

1 – OLIVERIA, Pedro. Caravaggio em Canela – 50 anos de história: Evangraf, 2012.

2 – Informações da Comissão Organizadora da Romaria e Festa em Honra Nossa Senhora do Caravaggio



EL 8
4

3. Infraestrutura e logística do evento

O Santuário de Caravaggio, localizado no Saiqui, está preparado para receber um número expressivo de fiéis, contando com uma estrutura gastronômica diversificada, sanitários públicos, áreas de lazer, seguranças e atendimento médico, durante os três dias das Romarias.

Além disso, o Salão de Eventos possui PPCI, e para que o evento ocorra é providenciado o PPCI para a Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio, sendo que este alvará, só nos é fornecido após montagem das estruturas as quais vão dispostas conforme informamos em anexo.

Já em relação a alimentação servida no local, a vigilância sanitária do município é a responsável pela liberação do alvará sanitário para o evento, assim como o evento tem o seu próprio alvará.

No que tange as medidas de segurança, o Santuário nos dias das Romarias, além de possuir o PPCI, conta com duas ambulâncias para atendimento dos fiéis e segurança privada.

4. Contrapartidas institucionais

Garantimos retorno institucional ao município já que a logomarca da Prefeitura estará presente em todas as peças de divulgação do evento, nas redes sociais do Santuário, nos anúncios pagos em veículos de comunicação e salientamos que o evento também coloca Canela na mídia, com notícias do mesmo nos principais canais televisivos, jornais, rádios e sites do Estado.

Em anexo, materiais indicando o apoio institucional da Prefeitura de Canela e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

P. José Monteiro Filho
Atenciosamente,

MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO
Pe. José Monteiro Filho
Comissão Organizadora da 65ª Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio –
2025

1 – OLIVERIA, Pedro. Caravaggio em Canela – 50 anos de história: Evangraf, 2012.
2 – Informações da Comissão Organizadora da Romaria e Festa em Honra Nossa Senhora do Caravaggio



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

Protocolo nº 48675/2014
Folha nº 09
Data: 05/05/2014
Assinatura:

Porto Alegre, 25 de abril de 2013.

INFORMAÇÃO N.º 911

Interessado: Município de Canela/RS, Poder Executivo.
Consultante: Letizia Casaril, Advogada.
Destinatário: Prefeito Municipal.
Assunto: Auxílio financeiro prestado pelo Poder Público para a realização de evento de cunho religioso e cultural.
Ementa: 1. O Brasil é um estado laico, que assegura o livre exercício dos cultos religiosos, assim como a liberdade de consciência e de crença, conforme o inciso VI, do artigo 5º, da Constituição Federal, sendo vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçá-lhe o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público", conforme determina o artigo 19, inciso I, também da Constituição da República.
2. Apesar da vedação constitucional, se houver interesse público fora da prática religiosa, posto que consista em forma de promoção da cultura, haverá possibilidade de destinação de auxílio, em razão da previsão do art. 215, também da Constituição, de acordo com o qual o Estado deverá garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos seus direitos culturais e o acesso às fontes de cultura. Considerações.

Por meio eletrônico, nos foi submetida consulta, registrada nesta DPM sob o nº 24.616/2013, com o seguinte questionamento:

A festa de Nossa Senhora do Caravaggio é muito tradicional em Canela e acontece há 53 anos, organizada pela Igreja Católica do Município.

Esse é um dos maiores eventos de nosso Município, de forte apelo popular, trazendo visitantes de diversas partes do estado para participar das atividades. Há justificativa do Secretário de Turismo de que a festa proporciona significativo incremento no setor turístico da região, fomentando a economia da cidade, estando presente aí o interesse público no evento. Além disso, a festa em honra de Nossa Senhora do Caravaggio possui ampla divulgação, o que proporciona grande visibilidade para Canela na mídia estadual.

www.dpm-rs.com.br

Av. Pernambuco, 1001 - Barro Navegantes
Porto Alegre/RS - CEP 90240-004

Fone: (51) 3027.3400 - Fax (51) 3027.3401 - 3027.3402
e-mail: dpm-rs@dpm-rs.com.br - faleconosco@dpm-rs.com.br



Protocolo nº 48675/2014
Folha nº 10
Data: 05/05/2014
Assinatura:

A paróquia solicita auxílio financeiro à Administração.

Questiona-se sobre a possibilidade de fazer repasse de verba para o evento, e, em caso positivo, como fazê-la.

Não se desconhece a proibição que a Constituição estabelece aos Municípios de subvencionar entidades religiosas, contudo, questiona-se se o caso não se enquadra na parte final do inciso I do art. 19 da Constituição, caracterizando-se como uma colaboração de interesse público, diante da justificativa do Secretário de Turismo.

A festa está programada para começar em 1º de maio de 2013, por isso, roga-se URGÊNCIA na resposta. [sic]

Examinada a questão proposta, passamos a opinar.

1. Desde a primeira Constituição Brasileira, em 1889, o Brasil é um Estado laico, o que significa dizer que não adota nenhuma religião como oficial. A Constituição de 1988 também estatui a laicidade da República Federativa do Brasil, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos, assim como a liberdade de consciência e de crença, conforme o inciso VI, do artigo 5º.

Por essa razão, a atual Constituição, em seu artigo 19, inciso I, veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios [...] estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçá-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público".

2. A norma constitucional referida busca manter o estado laico, mas não impede a mútua cooperação entre o Estado e a Igreja, sempre que houver justificado interesse público e previsão legal. Nesse sentido, PONTES DE MIRANDA já ensinava que:

[...] estabelecer cultos religiosos está no sentido amplo: criar religiões ou seitas, ou fazer igrejas ou quaisquer postos de prática religiosa, ou propaganda. Subvencionar cultos religiosos está no sentido de concorrer, com dinheiro ou outros bens da entidade estatal, para que se exerça a atividade religiosa. Embaraçar o exercício dos cultos religiosos significa vedar, ou dificultar, limitar ou restringir a prática, psíquica ou material, de atos religiosos ou manifestações de pensamento religioso.¹ [sic]

¹ Apud SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 24^a ed. São Paulo: Mário de Andrade, 2005. p. 251-252.



Protocolo nº 48675/2014
Folha nº 99
Data: 05/05/2014
Assinatura: [Signature]

Complementando essa apreciação, José Afonso da Silva aponta que "não se admitem também relação de dependência ou de aliança com qualquer culto, igreja ou seus representantes"².

3. Sobre o tema, Cretella Júnior ensina que:

O capítulo dos direitos e garantias individuais, inscrito nas Constituições Brasileiras, assegura plena liberdade de consciência aos crentes para o exercício dos cultos religiosos, mas o Estado não pode imiscuir-se na prática da fé religiosa, criando cultos, embaraçando-os, ou subvencionando-os, já que a Igreja é, no Brasil, separada do Estado. [...]

O Estado Brasileiro não pode, salvo a exceção constitucional, concorrer com dinheiro, ou qualquer outro auxílio de bens materiais públicos para o desempenho de cultos ou igrejas.³ [sic] (grifamos)

É claro, portanto, que a regra geral fixada na Constituição da República veda ao Poder Público a prestação de auxílio para a prática de cultos religiosos ou subvenção às igrejas. Contudo, essa regra não é absoluta, fazendo-se mister definir os limites da ressalva constitucional, ou seja, o nível de "colaboração" admitido, que deverá visar, sempre, a um interesse público – o que poderá ocorrer, por exemplo, nas áreas da saúde, educação ou assistência social, que, embora sejam promovidas ou tenham participação de igreja, não se destinam à atividade religiosa, mas, sim, a uma finalidade social, de interesse da coletividade⁴.

4. A consulta não trata, contudo, de fomento de atividades nas áreas de saúde, educação ou assistência social, mas de contribuição econômica para a realização de festividade religiosa, com recursos do erário municipal.

Em um contexto cultural, as manifestações religiosas se inserem na vida cotidiana de qualquer sociedade, incorporando-se ao conjunto de conhecimento, saberes, ideias e crenças de um povo. Neste sentido, a Constituição da República, no seu art. 216, considera patrimônio cultural brasileiro todos os bens de natureza material ou ima-

² SILVA, José Afonso da. *Op. Cit.* p. 252.

³ CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. Vol. III. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990. p. 1178 -1179.

⁴ Nos casos de ingerência de entidades religiosas em campos de atuação estatal, a colaboração financeira para execução de metas de interesse público, em parceria com tais entidades, deverá ter seus contornos fixados em lei local, a ser editada pelo Município, definindo as medidas que poderão ser adotadas, primando pelo princípio da imparcialidade, a fim de não incorrer na discriminação de uma religião em favorecimento de outra.



Protocolo nº 48675/2014
Folha nº 12
Data: 03/05/2014
Assinatura: [Signature]

terial, tomados individualmente ou em conjunto, que portem referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, no que se incluem as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver (incisos I e II).

Logo, se esses elementos fazem parte do patrimônio cultural brasileiro, o Estado deverá garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos seus direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, como determina o art. 215 da Constituição:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Nesta senda, os festejos típicos de uma cidade, que acontecem historicamente, compõem o seu patrimônio cultural, sejam eles relacionados a modos, costumes, tradições ou, como no caso, eventos religiosos. Não interessa, para esse raciocínio, se o modo de vida de um povo já é ultrapassado, nem se os costumes atuais são outros ou se as tradições restringem-se a um legado de crenças, ritos, técnicas, hábitos e lendas que, embora se transmitam de geração em geração, não são mais vividos no dia-a-dia. Caso essa lógica fosse verdadeira, não haveria sentido em termos, no Estado do Rio Grande do Sul, um dia comemorativo ao chimarrão, ou, no Estado do Amazonas, os festivais folclóricos da cidade de Parintins. São elementos típicos de culturas muito diferentes, que convivem harmoniosamente sob a mesma garantia constitucional: a de que o Estado Brasileiro apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

5. Nesta senda, o evento relativo aos festejos de Nossa Senhora do Caravaggio – escolhida pela população como “madrinha” espiritual, já que a padroeira da ci-



Protocolo nº 48675/2014
Folha nº 13
Data: 05/05/2014
Assinatura: [Signature]

dade é Nossa Senhora de Lurdes –, ainda que reflete a profissão da fé em um signo da Igreja Católica e, neste ponto, manifestação de cunho religioso na parte relativa ao culto que certamente será realizado em local e data previamente definidos, é, sobretudo, uma manifestação de natureza cultural, pois traduz o modo de ser e de relacionar-se da população local e regional, por sua origem, história e demais elementos sociológicos que determinam sua identidade. A própria religião ou as formas de cultuar a religião são, basicamente, manifestações de natureza cultural.

Ademais, deve-se considerar que festa já é tradicional, realizada há mais de cinquenta anos na cidade e organizada pela Igreja Católica, envolvendo modalidades diferentes de peregrinações (romaria a pé e motorizada, cavalcada etc.). Participam do evento cerca de 100.000 pessoas, conforme informação repassada pela consultante em contato telefônico mantido com esta DPM (atendimento registrado em nosso sistema sob o nº 27.601/2013).

6. Deste modo, se está diante de um conflito de normas constitucionais: de um lado, a laicidade do Estado, que veda a subvenção a igrejas e cultos religiosos, contraposta à garantia que o próprio Estado deve prestar ao pleno exercício dos direitos culturais e ao acesso às fontes de cultura, assim como de proteção ao patrimônio histórico e cultural. O que se deve buscar, para a solução desse conflito, é o valor axiológico que cada uma dessas normas encerra.

6.1. O art. 19, inciso I, da Constituição da República prevê que o Estado não pertence a nenhuma ordem religiosa e é por essa razão que não poderá subvenção-las ou embaraçar-lhes o funcionamento, nem manter com elas ou seus representantes relações de dependência ou aliança. Primeiro ponto de análise: o fato de o Município auxiliar na realização de uma festividade religiosa não faz com que esteja automaticamente vinculado a um clero, igreja ou religião. Aliás, imagine-se a hipótese de esse auxílio não ser concedido pelo Poder Público, acaso a população deixaria de participar da romaria ou os fiéis não expressariam a sua fé? Parece claro que não. Logo, um segundo ponto importante: eventual incentivo do Município embaraçaria a realização da festividade ou, ao contrário, significaria a manutenção de aliança ou relação de dependência com a igreja ou seus representantes? De igual modo, as respostas são negativas para as duas hipóteses: uma, em razão de que a omissão do Poder Público não causaria impedimento a que houvesse a reunião de pessoas para um evento ou culto religioso, quiçá em vias públicas; duas, porque o auxílio a um evento específico, embora realizado anualmente, não faz do Município dependente da Igreja ou de seus líderes, tampouco o contrário.



Protocolo nº 48675/2014
Folha nº 44
Data: 05/05/2014
Assinatura: [Signature]

6.2. O fato é que, repassando ou não o auxílio para a festa de Nossa Senhora do Caravaggio, ela acontecerá e, por conseguinte, acarretará um aumento no número de pessoas circulando na cidade, promoverá romarias motorizadas com carros e motos, modificará o trânsito de pessoas e veículos e exigirá da comunidade uma capacidade de absorção dessa demanda, por meio da oferta de bens e serviços (alimentação, hotéis e pousadas, estacionamentos etc.). É um fenômeno que certamente ocorrerá e não pode ser ignorado pelo Poder Público, responsável pela manutenção da ordem local. Sendo uma movimentação espontânea de pessoas em torno de um único objetivo, que se repete anualmente há mais de cinquenta anos, como não considerar uma manifestação cultural?

6.3. Diante dos elementos acima expostos, a previsão do art. 215 da Constituição da República toma espaço, afastando a aplicação, no caso específico, da norma do art. 19, inciso I. Em verdade, eventual auxílio público não será em prol da Igreja Católica, mas em favor de milhares de fieis, ou em outras palavras, cidadãos brasileiros que tem a garantia fundamental de liberdade de crença e de exercício de crença, como disposto no inciso VI do art. 5º, também da Constituição.

7. Por todo o exposto, considerando-se os argumentos expostos, opinamos no sentido de que eventual auxílio prestado pelo Município à Igreja Católica para a realização da festa em homenagem a Nossa Senhora do Caravaggio não se depara com a vedação do inciso I do art. 19 da Constituição da República, posto que consista em forma de promoção da cultura, o que está albergado pelo art. 215, também da Constituição.

Neste sentido, aliás, é pertinente trazer à colação o julgado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Recurso de Embargos nº 001642-02.00/04-1, que decidiu pelo afastamento da glosa de despesa realizada com auxílio financeiro para templo religioso, pois estava autorizado em lei e buscava a satisfação de um interesse social: a manutenção de um patrimônio histórico e cultural do Município, que era exatamente a preservação de uma igreja, prédio mais antigo da cidade. Para melhor compreensão, colacionamos trecho do voto do Relator:

Com efeito, o auxílio enfocado pelo recorrente, teve, com certeza, o intuito de colimar um fim social, eis que a reforma do templo religioso objetivou a preservação do prédio mais antigo daquele Município, [...] demonstrada, assim, a finalidade pública da ação. Cumpre salientar que a despesa tratada foi precedida de autorização legislativa e de dotação orçamentária específica, estando a conduta do Embargante, pois, totalmente enquadrada nos limites do Parecer nº 167/94, da lavra da Auditora Substituta de Conselheira, Heloisa Tripoli Goulart Piccinini, cuja parte ora transcrevo:

"A matéria versada na presente consulta tem orientação pacífica, nesta Cor-te, no sentido de que, como bem acentuado nos trabalhos desenvolvidos na



Protocolo nº 48677/2014
Folha nº 15
Data: 05/05/2014
Assinatura:

Consultoria Técnica e na Auditoria, inexiste vedação constitucional à destinação de verbas públicas a entidades religiosas, desde que se legitime a despesa por finalidade harmônica ao interesse público. Proibido, pela regra do art. 19, inciso I, está o Poder Público de subvencionar a atividade religiosa em si - 'subvencionar os cultos' - o que não insere, no alcance da norma, vedação a auxílios financeiros para a consecução de fins relevantes à coletividade instrumentalizados pela ação da comunidade religiosa. Preenchido o requisito da finalidade pública que a legitima, a realização da despesa se atém ao princípio da legalidade formal que dita a necessidade de prévia previsão legislativa, com dotação orçamentária específica."

Nesse sentido refiro-me ainda à manifestação do douto Ministério Público, a respeito da matéria, no sentido de que "não se vislumbra que a medida em referência configure afronta aos princípios da impessoalidade e/ou da isonomia, por se destinar a um edifício que abriga unicamente um determinado e específico credo". E ainda: "não se está sustentando qualquer flexibilização com relação às regras obstativas ao aponte de subvenções e similares a cultos ou igrejas num Estado laico e que assegura a liberdade de profissão religiosa. O que se entende, na situação específica, é que inexiste conflito com as vedações postas na Lei Fundamental, destacando-se ainda o fato de que a medida censurada recebeu a aprovação do Legislativo local [...]."⁵ (grifamos)

O raciocínio, no presente caso, é análogo ao da Corte de Contas no julgado transcrito: o objeto do auxílio não será a subvenção à igreja ou ao culto, o que ocorreria, por exemplo, se a verba pública se destinasse a adquirir o andor de transporte da santa em procissão, ou adquirir as velas ou ornamentação da igreja para a missa. O auxílio que o Poder Executivo pretende prestar destina-se a despesas com atos relacionados à participação das pessoas no evento, garantindo-se a manifestamente cultural, quais sejam: sistema de som, gerador de energia elétrica, toldos, banheiros químicos e água potável.

8. Salienta-se, por fim, que a forma do repasse deverá ser cautelosamente tratada pela Administração Pública. Em primeiro lugar, se a decisão do gestor for pela concessão do auxílio, esta deverá ser minunciosamente fundamentada no interesse público que fundamenta o ato, formalizando-se essa justificativa, que deverá conter a assinatura do responsável. Além disso, deverá existir autorização legislativa para a despesa, que poderá ser processada de duas formas distintas: por meio da contratação administrativa, pelo Poder Público, dos bens e serviços necessários ao evento, disponibilizando-os à população, sem a realização de repasse de valores à Igreja Católica (alternativa por certo prejudicada pela proximidade do evento, caso as contratações já não tenham sido realizadas) ou por meio da destinação dos valores, por meio de transferência para conta específica, antecedida da cele-

⁵ TCE/RS. Recurso de Embargos nº 001642-02-00/04-1. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Sandro Dorival Marques Pires. Julgado em 27/10/2004. Publicado em 06/12/2004, no Boletim nº 942/2004.



Protocolo nº 48675/2014
Folha nº 16
Data: 05/05/2014
Assinatura: [Signature]

bração de convênio, que deverá ser instruído com o competente plano de trabalho, previamente aprovado pelo Poder Executivo, na forma do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

O desatendimento de qualquer dessas formalidades pode ser fundamento suficiente para eventual questionamento pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente apontamento e glosa pelo Tribunal de Contas, embora todas as considerações exaradas nesta Informação.

São as informações.

ANA MARIA JANOVIK
OAB/RS N.º 69.769

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE
OAB/RS Nº 47.013

ARMANDO MOUTINHO PERIN
OAB/RS Nº 41.960

Av. Pernambuco, 1001 - Bairro Navegantes
Porto Alegre/RS - CEP 90240-004

www.dpmi.rs.com.br
Fone: (51) 3027.3400 - Fax (51) 3027.3401 - 3027.3402
e-mail: dpmi-1s@dpmi-rs.com.br - faleconosco@dpmi-rs.com.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
03.01 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
0120 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EVENTOS EM CANELA
3757 - APOIO FINANCEIRO Á ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS PARA EVENTOS TURÍSTICOS DE TERCEIROS
3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES - (17499/8) Rec. 1500.....R\$ 35.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 41/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 35/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei Complementar: “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo - Paróquia Nossa Senhora de Lourdes”.

Senhores Vereadores,

Em regra, quando se cuidar de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e similares se identifica alinhamento de objeto de parceria, através de cumprimento de plano de trabalho, conforme o que dispõe o respectivo termo de fomento ou de colaboração ou acordo de cooperação conforme previsto na Lei nº 13.019, de 2014.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei complementar nº 04/2025.

Canela, RS, 14 de maio de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 41/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 35/2025

Autoria: Poder Executivo

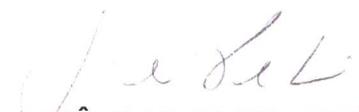
Projeto de Lei Complementar: “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo - Paróquia Nossa Senhora de Lourdes”.

Senhores Vereadores,

Em regra, quando se cuidar de Instituições sem fins lucrativos e similares se identifica alinhamento de objeto de parceria, através de cumprimento de plano de trabalho, conforme o que dispõe o respectivo termo de fomento ou de colaboração ou acordo de cooperação conforme previsto na Lei nº 13.019, de 2014.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei complementar nº 04/2025.

Canela, RS, 14 de maio de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 35 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 08/05/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Reclaus Rodrigues

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

José Valdecir de Abreu
José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues
Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO: COFT

PLO Nº 35 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 08/06/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator: Merlim Jone Wulff.

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Aprova Comissão

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO: CDES

PLO N° 35 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 02/05/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relatório: Ver. Antônio Lauro.

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto para votação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 35/2025.

Autoria: **Poder Executivo.**

I. Relatório

O Vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário nº 35/2025, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes.”*

As razões para apresentação do referido PLO tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a repassar R\$ 35.000,00 à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, para apoiar financeiramente a realização da 65^a Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio, que ocorrerá entre os dias 24 e 26 de maio deste ano.

Anexado ao projeto, está o Ofício nº 003/2025 da Comissão Organizadora, que detalha o histórico do evento, seu impacto econômico e turístico, além de um parecer técnico da DPM para auxiliar na análise da proposta.



O apoio financeiro proposto tem como base o interesse público, voltado ao incentivo ao turismo e à valorização da cultura local, sem qualquer favorecimento religioso, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Este é o relatório fático, passo à análise técnica e jurídica.

II - Do Voto

Incumbe à CCJ verificar se o aludido projeto de Lei possui algum tipo de vício a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade¹.

Da irregularidade material.

Não há nenhuma irregularidade material no presente projeto de Lei Ordinário.

Da constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto à constitucionalidade da matéria, não há vícios de iniciativa ou ensejos de inconstitucionalidade, estando apto para votação.

Não há ilegalidades, estando a matéria e seus dispositivos dentro dos parâmetros legais.

Ainda, o parecer Jurídico de n.º 41/2025, conclui pela viabilidade de tramitação do PLO 35/2025.

¹ Art. 75 Antes da deliberação do Plenário, as proposições, os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à apreciação da mesa diretora e será solicitada a manifestação das Comissões, cabendo: I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade;



III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 35/2025, seguida de votação.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 2025.

De Acordo *Jon Valden O. Moraes*

Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.


Relator

Membro - CCJ-R

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator **Antônio Carlos dos Santos**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 35/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário n° **35/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que “Auxílio Financeiro à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes.”.

A presente matéria tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, a fim de auxiliar financeiramente o projeto: “65º Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio, a qual ocorrerá entre os dias 24 a 26 de maio do corrente ano.

Neste ínterim, cabe salientar que a Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio, é considerado o evento mais antigo do Município de Canela/RS, o qual teve a sua primeira edição no dia 26 de maio de 1960.

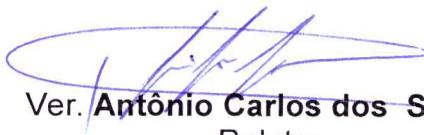
II - Do Voto

O presente Projeto de Lei tem como finalidade, A presente matéria tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo, auxiliar financeiramente o projeto: “65º Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 35/2025.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2025.


Ver. **Antônio Carlos dos Santos**
Relator
Membro - CDES

*De acordo GP
D / A / C / E / P / P / O*

COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator Merlin Jone Wulff

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 35/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

I - Relatório.

O vereador **Merlin Jone Wulff**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário n° 35/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes.”**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

A presente matéria tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, a fim de auxiliar financeiramente o projeto: “65º Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio, a qual ocorrerá entre os dias 24 a 26 de maio do corrente ano.

Neste ínterim, cabe salientar que a Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio, é considerado o evento mais antigo do Município de Canela/RS, o qual teve a sua primeira edição no dia 26 de maio de 1960.

Nesta senda, o referido evento de inquestionável magnitude dada a grande quantidade de fiéis romeiros que nesta data adentram ao município com o intuito de para participar desta grande festa de amor, fé e esperança, precisa de apoio para prestar uma segurança aos mesmos, com pontos de apoio pelo percurso.

É cediço a grande importância histórica, cultural e social da Romaria para o município e conforme é de conhecimento notório, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem mantido, ao longo dos anos uma relação de apoio aos eventos de grande impacto para Canela.

A fim de trazermos à baila dados de relevância a compreensão da importância do evento, anexamos o Ofício nº 003/2025 da Comissão Organizadora da 65ª Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio, o qual esclarece de forma cristalina: Histórico do Evento; Impacto Econômico e Turístico, entre outros, bem como parecer



técnico da Delegações de Prefeituras Municipais – DPM, para melhor auxílio e entendimento.

Desta feita, importante destacar que, embora o evento tenha origem religiosa, sua realização ao longo de mais de seis décadas se consolidou como um dos principais produtos turísticos e culturais do calendário municipal, atraindo dezenas de milhares de visitantes anualmente. Assim sendo, o evento em questão movimenta de forma significativa a economia local, especialmente os setores de hotelaria, gastronomia, comércio e transportes, e contribui para a promoção do destino Canela no mercado turístico regional e interestadual, além de gerar emprego e renda.

Neste diapasão apoio da municipalidade se justifica exclusivamente em razão do interesse público relacionado ao fomento ao turismo e à valorização da cultura local, sem qualquer tipo de favorecimento de ordem religiosa, em respeito ao princípio da laicidade do Estado. A atuação da administração pública se pauta nos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, consoante o arcabouço constitucional.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação, o qual permitirá à *Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes* o recebimento do auxílio financeiro necessário para a realização da 65º Romaria e Festa em Honra a Nossa Senhora de Caravaggio. Este evento será um marco na preservação e promoção da cultura gaúcha, contribuindo, simultaneamente, para o fortalecimento da identidade regional, bem como o fomento ao turismo local.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cesar

Prefeito Municipal

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

O parecer jurídico é favorável



II - Do Voto.

Sou favorável ao repasse de R\$ 35.000,00 à Paróquia Nossa Senhora de Lourdes para a realização da 65ª Romaria de Caravaggio, evento tradicional que movimenta o turismo, a cultura e a economia de Canela.

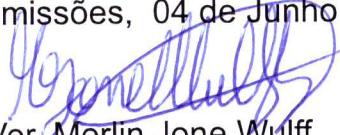
O apoio atende ao interesse público e respeita os princípios constitucionais

Dante disso, reconheço o interesse público envolvido e **apoio a aprovação da proposta.**

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Merlin Jone Wulff, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, 04 de Junho de 2025.


Ver. Merlin Jone Wulff

Relator
Membro - COFT





COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA ORDINÁRIA 14/2025

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLC 04/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.*

A relatora, Vereadora Graziela Hoffmann, solicitou que o poder executivo seja oficiado a fim de apresentar os cálculos que deram origem aos valores presentes na justificativa do presente projeto.

PLO 30/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.* Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão na forma regimental, foi designado como relator o Vereador Antônio Carlos dos Santos, que apresentará, posteriormente, a respectiva relatoria.

PLO 32/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.* Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão na forma regimental, foi designado como relatora a Vereadora Graziela Hoffmann, que apresentará, posteriormente, a respectiva relatoria.

PLO 33/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 2.089, de 25 de maio de 2004, a qual “Estabelece Normas para a Exploração do Serviço de Táxi no Município de Canela.”*

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão na forma regimental, foi designado como relator o Vereador Leandro Gralha, que apresentará, posteriormente, a respectiva relatoria.

PLO 34/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa*

Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão na forma regimental, foi designado como relator o Vereador Antônio Carlos dos Santos, que apresentará, posteriormente, a respectiva relatoria.

PLC 03/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão na forma regimental, foi designado como relatora a Vereadora Graziela Hoffmann, que apresentará, posteriormente, a respectiva relatoria.

PLC 04/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão na forma regimental, foi designado como relator o Vereador Leandro Gralha, que apresentará, posteriormente, a respectiva relatoria.

PLO 35/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes.

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão, foi designado como relator o Vereador Antônio Carlos dos Santos, que exarou parecer favorável. Assim, os membros da Comissão manifestaram-se, por unanimidade, pela deliberação do mérito em plenário.

PLL 08/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial do Município de Canela.

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão, foi designado como relator o Vereador Antônio Carlos dos Santos, que apresentará, posteriormente à disponibilização do parecer jurídico, a respectiva relatoria.

PDL 01/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Concede título de cidadão canelense a Ciro Cristóvão Dias.

Recebido o presente projeto por esta Comissão, foi designado como relator o Vereador Leandro Gralha, que apresentará, posteriormente à disponibilização do parecer jurídico, a respectiva relatoria.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes


Graziela Hoffmann
Presidente
Ver. PDT

Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB


Leandro Gralha da Silva
Ver. MDB

ATA ORDINÁRIA 15/2025

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxias/RS:

PLO 27/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita o Número de Vagas para a Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Roberto Mauro Grulke, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 04/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.*

O relator Vereador Roberto Mauro Grulke apresentará a relatoria após a apresentação pelo Poder Executivo de mensagem retificativa referente ao projeto.

PLO 30/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.* Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão, foi designado como relator o Vereador Adir De Nardi, que exarou parecer favorável. Assim, os membros da Comissão manifestaram-se, por unanimidade, pela deliberação do mérito em plenário.

PLO 32/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.* Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão, foi designado como relator o Vereador Merlin Jone Wulff, que exarou parecer favorável. Assim, os membros da Comissão manifestaram-se, por unanimidade, pela deliberação do mérito em plenário.

PLO 33/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 2.089, de 25 de maio de 2004, a qual “Estabelece Normas para a Exploração do Serviço de Táxi no Município de Caxias.”*



Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão, foi designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, que apresentará, posteriormente, a respectiva relatoria.

PLO 34/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão, foi designado como relator o Vereador Adir De Nardi, que apresentará, posteriormente à disponibilização do parecer jurídico, a respectiva relatoria.

PLC 03/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão, foi designado como relator o Vereador Merlin Jone Wulff, que apresentará, posteriormente à disponibilização do parecer jurídico, a respectiva relatoria.

PLC 04/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão, foi designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, que apresentará, posteriormente, a respectiva relatoria.

PLO 35/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes.

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão, foi designado como relator o Vereador Adir De Nardi, que exarou parecer favorável. Assim, os membros da Comissão manifestaram-se, por unanimidade, pela deliberação do mérito em plenário.

PLL 08/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial do Município de Canela.

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão, foi designado como relator o Vereador Merlin Jone Wulff, que apresentará, posteriormente à disponibilização do parecer jurídico, a respectiva relatoria.

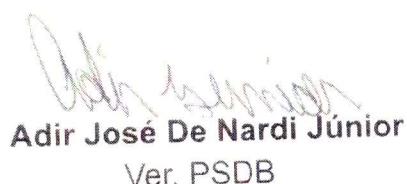
PDL 01/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Concede título de cidadão canelense a Ciro Cristóvão Dias.

Recebido o presente projeto por esta Comissão, foi designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, que apresentará, posteriormente à disponibilização do parecer jurídico, a respectiva relatoria.

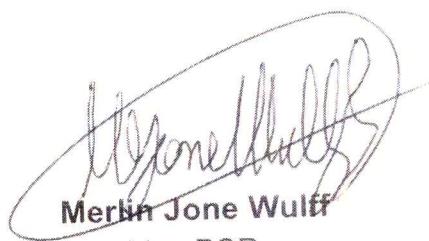
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB



Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB



Merlin Jone Wulff
Ver. PSD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA ORDINÁRIA 15/2025

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 30/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão na forma regimental, foi designado como relator o Vereador Rodrigo Rodrigues, que apresentará, posteriormente, a respectiva relatoria.

PLO 32/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão na forma regimental, foi designado como relator o Vereador Lucas Dias, que apresentará, posteriormente, a respectiva relatoria.

PLO 33/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.089, de 25 de maio de 2004, a qual "Estabelece Normas para a Exploração do Serviço de Táxi no Município de Canela."

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão na forma regimental, foi designado como relator o Vereador José Valdecir de Abreu, que apresentará, posteriormente, a respectiva relatoria.

PLO 34/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão na forma regimental, foi designado como relator o Vereador Rodrigo Rodrigues, que apresentará, posteriormente, a respectiva relatoria.

PLC 03/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que "Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências."

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão na forma regimental, foi designado como relator o Vereador Lucas Dias, que apresentará, posteriormente, a respectiva relatoria.

PLC 04/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei

Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Caxias e dá outras providências.”

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão na forma regimental, foi designado como relator o Vereador José Valdecir de Abreu, que apresentará, posteriormente, a respectiva relatoria.

PLO 35/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes.

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão, foi designado como relator o Vereador Rodrigo Rodrigues, que exarou parecer favorável. Assim, os membros da Comissão manifestaram-se, por unanimidade, pela deliberação do mérito em plenário.

PLL 08/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial do Município de Caxias.

Recebido o presente projeto de lei por esta Comissão, foi designado como relator o Vereador Lucas Dias, que apresentará, posteriormente à disponibilização do parecer jurídico, a respectiva relatoria.

PDL 01/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: Concede título de cidadão canelense a Ciro Cristóvão Dias.

Recebido o presente projeto por esta Comissão, foi designado como relator o Vereador José Valdecir de Abreu, que apresentará, posteriormente à disponibilização do parecer jurídico, a respectiva relatoria.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes

Lucas de Azevedo Dias

Presidente

Ver. PSDB



José Valdecir de Abreu
Ver. MDB

**Rodrigo Fleig Paludo de
Abrantes Rodrigues**

Ver. PDT